



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.708, DE 01º DE NOVEMBRO DE 2023

**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DO LOTEAMENTO
“RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA”, e dá outras
providências.**

**A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado “RESIDENCIAL SANTA BÁRBARA”, de conformidade com a licença de instalação em anexo, vez que cumprida as exigências legais a respeito.

Art. 2º Fica estabelecido na aprovação do referido loteamento, que a instalação de rede de água, energia e demais bens de infraestrutura são de total responsabilidade dos loteadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, primeiro dia
do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.**

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal